



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3558

RUBRICA: A

16 2418095-5

CONTRATO Nº 129 / 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA RIO DE JANEIRO MEDICINA LABORATORIAL EIRELI-ME.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.725/0003-63, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por Eduardo José Berardo Zaeyen, Coronel PM Médico, RG 52.466, Id Funcional 24632031, designado Ordenador de Despesas através da Resolução SESEG nº 997 de 09 de agosto de 2016 e a empresa RIO DE JANEIRO MEDICINA LABORATORIAL EIRELI-ME, situada na Estrada Adhemar Bebiano, 4109, Engenho da Rainha, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20765-171 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.274.996/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Dener Vieira da Silva, Cédula de Identidade nº 07333543-2, CPF/MF nº 001.397.557-99, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SADT, com fundamento no Processo Administrativo nº E-09/106/168/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SADT, através de regime de credenciamento, visando os beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro a serem realizados por equipes profissionais treinadas e especializadas, bem como a utilização de equipamentos necessários a realização dos diversos procedimentos médicos, na forma



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: 3559
RUBRICA: *A* Id 2418095-5

do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório de Credenciamento, cujas especificações fazem parte integrante da presente avença.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário, por tratar-se de serviço por preço certo de unidades determinadas, segundo o art. 6º, inciso VIII c/c art. 10, da Lei nº 8.666/93;

Os serviços a serem realizados pela (s) contratada (s) são os especificados a seguir:

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – SADT

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – SADT
ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA
EXAME ANATOMO PATOLÓGICO POR ÓRGÃO, BIÓPSIA OU BIÓPSIA ASPIRATIVA
EXAME CITOPATOLÓGICO ONCÓTICO DE LÍQUIDOS (ASCÍTICO, PLEURAL, URINA, ESCARRO, ETC)
EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL ONCÓTICO E MICROFLORA
EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO DE 3 COLHEITAS)
BIÓPSIA SIMPLES
BIÓPSIA POR COLORAÇÃO ESPECIAL
REVISÃO DE LÂMINA
EXAME CITOPATÓLOGICO HORMONAL ISOLADO
PATOLOGIA CLÍNICA
ACETONA
ÁCIDO ASCÓRBICO



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: 3560
RUBRICA: *A* Id 2418095-5

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ACIDO CÍTRICO
ÁCIDO-2-3-DIFOSFOGLICÉRICO
ÁCIDO FÓLICO (RIE)
ÁCIDO GLIOXÍLICO
ÁCIDO GRAXOS ESTERIFICADOS
ÁCIDOS GRAXOS NÃO ESTERIFICADOS
ÁCIDO LÁTICO
ÁCIDO OXÁLICO
ÁCIDO PIRÚVICO
ÁCIDO SIÁLICO
ÁCIDO ÚRICO
ÁCIDO VALPRÓICO
ÁLCOOL ETÍLICO
ALDOLASE
ALFA- FETOPROTEINA (IDR OU RIE)
ALFA-1- ANTITRIPSINA
ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA
ALFA-2-MACROGLOBULINA
AMILASE
AMÔNIA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3561

RUBRICA: 

10.241.8095-5

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BETA-GLICURONIDASE
BARBITURADOS
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
BROMOSSULFALEINA PROVA DE (INCLUI O MATERIAL)
CADMIO
CÁLCIO
CÁLCIO IÔNICO
CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO
CARBAMAZEPINA (EIE)
CAROTENO
CERULOPLASMINA
CISTINA
CLEARANCE DE ÁCIDO ÚRICO
CLEARANCE DE ÁGUA LIVRE
CLEARANCE DE CREATININA
CLEARANCE DE FOSFATO.
CLEARANCE OSMOLAR
CLEARANCE DE URÉIA
COLORO
COLORO HEMÁTICO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3562

RUBRICA:

COBRE
COLESTEROL (HDL)
COLESTEROL TOTAL
COLESTEROL ESTERIFICADO
COLINESTERASE
CREATINA
CREATININA
CREATINO FOSFOQUINASE
CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB
CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIOS
CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS), ORAL OU ENDOVENOSA (INCLUI ESCALPE E SORO)
CURVA GLICÊMICA (4 DOSAGENS), VIA ORAL OU ENDOVENOSA (INCLUI ESCALPE E SORO)
DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTÍRICA
DESIDROGENASE GLUTÂMICA
DESIDROGENASE ISOCÍTRICA
DESIDROGENASE LÁTICA
DESIDROGENASE LÁTICA - ISOENZIMAS FRACIONADAS
DIAZEPAN
DIGITOXINA (RIE)
DIGOXINA (RIE OU EIE)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3567

RUBRICA: 

Id 2418095-5

ELETROFORESE DE GLICOPROTEINAS
ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS
ELETROFORESE DE PROTEINAS
ETOSUXIMIDA (EIE)
FENITOINA (EIE)
FENOBARBITAL
FENOLSULFONFTALEINA PROVA DE (15, 30, 45, 50, 120 MINUTOS)
FERRITINA
FERRO SÉRICO
FORMALDEIDO
FOSFATASE ÁCIDA TOTAL
FOSFATASE ÁCIDA FRAÇÃO PROSTÁTICA
FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA (RIE)
FOSFATASE ALCALINA
FOSFATASE ALCALINA COM FRACIONAMENTO DE ISOENZIMAS
FOSFATASE ALCALINA TERMO-ESTAVEL
FOSFOLIPIDIOS
FÓSFORO
FÓSFORO, PROVA DE REABSORÇÃO TUBULAR DO
FRUTOSE



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3504

RUBRICA:

168 2418095-5

GALACTOSE (ENZIMA)
GALACTOSE (URINA)
GAMA GLOBULINA (KUNKEL)
GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE
GLICOSE
GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE
GUANASE
HANGER (CEFALINA-COLESTEROL), REAÇÃO DE
HAPTOGLOBINA
HEMOGLOBINA GLICOSILADA
HEMOGLOBINA PLASMÁTICA LIVRE
HIDROXIPROLINA
ISOMERASE FOSFOHEXOSE
LIPASE
LIPÍDIOS TOTAIS
LIPIDOGRAMA COMPLETO (INCLUI LIPÍDIOS, COLESTEROL, TRIGLICERÍDIOS, ELETROFORESE DE LIPO-PROTEÍNAS)
LÍTIO
MAGNÉSIO
MUCOPROTEÍNAS
NITROGÊNIO ALFA-AMINICO (AMINOACIDOS)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3965

RUBRICA: A

2418095-5

NITROGÊNIO AMONIACAL
NITROGÊNIO TOTAL
5-NUCLEOTIDASE
OSMOLALIDADE
PH, PO2, PCO2, CADA
PORFIRINAS QUANTITATIVAS, CADA
POTÁSSIO
POTÁSSIO HEMÁTICO
PRIMIDONA (EIE)
PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES
RESERVA ALCALINA (BICARBORNATO)
SALICILATOS
SÓDIO
SÓDIO HEMÁTICO
TESTE TOLERÂNCIA E INSULINA OU HIPOGLICEMIANTE ORAIS (6 DOSAGENS)
TEOFILINA (EIE)
TIMOL (TURVAÇÃO E FLOCULAÇÃO) REAÇÃO DO
TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AMINO TRANSFERASE ASPARTATO)
TRANSAMINASE PIRÚVICA (AMINO TRANSFERASE ALANINA)
TRANSFERRINA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3506

RUBRICA:

Id 2418095-5

TRIGLICERÍDIOS
TRIPTOFANO
URÉIA
UROBILINOGÊNIO
VITAMINA B-12 (RIE)
WELTMAN, REAÇÃO DE
ÁCIDO FENILPIRÚVICO OU FENILANINA (SANGUE), DOSAGEM DE
ALUMÍNIO
ANTIBIÓTICOS (GENTAMICINA, AMOXACILINA OU OUTROS), CADA
COLESTEROL LDL
COLESTEROL VLDL
CURVA GLICÊMICA PROLONGADA (7 DOSAGENS) ORAL, ENDOVENOSA OU POTENCIALIZADA (NÃO SENDO FORNECIDA A CO
CURVA DE TRIGLICERÍDEOS (3 DOSAGENS), APÓS SOBRECARGA
FRUTOSAMINAS (PROTEÍNAS GLICOSILADAS)
GLICEMIA APÓS SOBRECARGA COM DEXTROSOL
LACTOSE TESTE DE TOLERÂNCIA
MALTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA
MUCOPOLISSACARIDOSE, PESQUISA DE
PROTEÍNAS TOTAIS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3567

RUBRICA:

10 2418095-5

SACAROSE, TESTE DE TOLERÂNCIA
CLONAZEPAM, METHOTREXATE OU OUTROS
APOLIPOPROTEÍNA A OU B (CADA) E OUTRAS, POR TURBIDIMETRIA CINÉTICA
DOSAGEM PEPTIDEO C
MIOGLOBINA
TRIPSINA IMUNO REATIVA (TRT)
VITAMINA A DOSAGEM
FOSFATASE ALCALINA ÓSSEA
OXCARBAMAZEPINA
HOMOCISTEÍNA
CKMB - MASSA
ATIVIDADE DE BIOTINIDASE
TROPONINA
ESTROGENIOS TOTAIS E FRAÇÕES (ESTRINA E ESTRADIOL) (RIE)
COPROLÓGICO FUNCIONAL (CARACTERES, PH, DIGESTIBILIDADE, AMÔNIA, ÁCIDOS ORGÂNICOS E INTERPRETAÇÃO).
GORDURA FECAL, DOSAGEM DE
GORDURA FECAL, PESQUISA DE (SUDAN III)
HEMATOXILINA FÉRRICA, PESQUISA DE PROTOZOÁRIOS MÉTODO (COM FORNECIMENTO DO LÍQUIDO FIXADOR).
IDENTIFICAÇÃO DE HELMINTOS, EXAMES DE FRAGMENTOS OU PARTES DE ELIMINAÇÃO PARA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3568

RUBRICA:

Id 2418095-5

LARVAS (MÉTODO DE BAERMANN OU RUGAI) PESQUISA DE
LEUCÓCITOS FECAIS, PESQUISA DE
LEVEDURAS, PESQUISA DE
OXIURUS COM COLHEITA PELO SWAB ANAL, PESQUISA DE
PARASITOLÓGICO (DIRETO OU ENRIQUECIMENTO)
PARASITOLÓGICO, COLHEITA MÚLTIPLA COM FORNECIMENTO DE LÍQUIDO CONSERVANTE (CADA AMOSTRA)
NITROGÊNIO FECAL, DOSAGEM DO
SANGUE OCULTO, PESQUISA DE
SCHISTOSOMA, PESQUISA OVOS FRAGMENTOS MUCOSA APÓS BIÓPSIA RETAL (COM COLHEITA)
SCHISTOSOMA, PESQUISA OVOS EM FRAGMENTOS MUCOSA APÓS BIÓPSIA RETAL (SEM COLHEITA)
TRIPSINA, PROVA DA (DIGESTÃO DA GELATINA)
ALFA-I- ANTITRIPSINA, CLEARENCE FECAL DA
ALFA-I- ANTITRIPSINA, DOSAGEM DA
OOGRAMA NAS FEZES
SUBSTÂNCIA REDUTORAS NAS FEZES, PESQUISA DE
ANTICOAGULANTE CIRCULANTE, PESQUISA DE
ANTICORPOS ANTI-PLAQUETÁRIOS DETERMINAÇÃO DE
ANTICORPOS ANTI A E/OU B, PESQUISA DE
ANTITROMBINA III, DOSAGEM DE
CARBOXIHEMAGLOBINA, DETERMINAÇÃO DE



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3569

RUBRICA:

16 2418095-5

CÉLULAS LE. PESQUISA DE
CITOQUÍMICA PARA CLASSIFICAR LEUCEMIAS (INCLUI ESTERASE, FOSFATASE, LEUCOCITÁRIA, PAS, PEROXIDASE OU
COAGULOGRAMA (TS, TC, PROVA DO LAÇO, RETRAÇÃO DO COÁGULO, CONTAGEM DE PLAQUETAS TEMPO DE PROTOMBINA,
COOMBS DIRETO
ENZIMAS ERITROCITÁRIAS, DETERMINAÇÃO DE (ADENILATOQUINASE, DESIDROGENASE LÁTICA, FOSFOFRUCTOQUINASE,
ENZIMAS ERITROCITÁRIAS, RASTREIO PARA DEFICIÊNCIA DE (GLICOSE - 6 - FOSFATO DESIDROGENASE E PIRUVATO QUINASE)
ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)
FALCIZAÇÃO, TESTE DE
FATOR II, DOSAGEM DO
FATOR V, DOSAGEM DO
FATORES VII E X, DOSAGEM DOS
FATOR VIII, DOSAGEM DO
FATOR VIII, DOSAGEM DO ANTÍGENO DO
FATOR VIII, DOSAGEM DO INIBIDOR DO
FATOR IX, DOSAGEM DO
FATOR XI, DOSAGEM DO
FATOR XII, DOSAGEM DO
FATOR XIII, DOSAGEM DO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: 3570
RUBRICA:  Id 2418095-5

FATOR PLAQUETÁRIO-4, DOSAGEM DO
FATOR Rh (FATOR Rho, INCLUINDO Du QUANDO NECESSÁRIO
FIBRINOGENIO, DOSAGEM DO
GRUPO SANGÜÍNEO ABO, DETERMINAÇÃO DO
HEINZ, PESQUISA DE CORPÚSCULOS DE
HEMÁCIAS, CONTAGEM DE
HEMÁCIAS FETAIS, PESQUISA DE
HEMÁCIAS, TEMPO DE SOBREVIDA DAS
HEMATÓCRITO, DETERMINAÇÃO DO
HEMAGLOBINA, DOSAGEM DE
HEMOGLOBINA, ELETROFORESE EM GEL AMIDO OU ACETATO DE CELULOSE
HEMOGLOBINA, ESPECTROSCOPIA DE
HEMOGLOBINA INSTABILIDADE A 37o
HEMOGLOBINA SOLUBILIDADE (HBs E HbD)
HEMOGLOBINA FETAL, DESNATURAÇÃO ALCALINA P/DOSAGEM DE
HEMOGRAMA COMPLETO (ERITROGRAMA+LEUCOGRAMA + AVALIAÇÃO DE PLAQUETAS)
HEMOSEDIMENTAÇÃO, DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE DE
HEMOSSIDERINA (SIDERÓCITOS), SANGUE OU URINA
LEUCÓCITOS, CONTAGEM GLOBAL
LEUCOGRAMA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: 3571
RUBRICA: [Assinatura]
Id 2418095-5

META-HEMOGLOBINA, DETERMINAÇÃO DA
PLAQUETAS, CONTAGEM DE
PLAQUETAS, TESTES DE ADESIVIDADE DAS
PLAQUETAS, TESTE DE AGREGAÇÃO DAS (POR AGENTE AGREGANTE)
PLASMINOGÊNIO, DOSAGEM DO
PLASMÓDIO, PESQUISA DE
PROVA DE LAÇO
RETICULÓCITOS, CONTAGEM DE
RETRAÇÃO DO COÁGULO, TESTE DE
TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE-WHITE)
TEMPO DE COAGULAÇÃO (CELITE)
TEMPO DE PROTROMBINA
TEMPO DE RECALCIFICAÇÃO DO PLASMA
TEMPO DE REPTILASE
TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)
TEMPO DE TROMBINA
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO
TROMBOELASTOGRAFIA
TROMBOPLASTINA, TESTE DE GERAÇÃO DA
PROTOPORFIRINA ERITROCÍTARIA LIVRE - ZINCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3572

RUBRICA:

Id 2418095-5

HEMOGLOBINA A2, DOSAGEM
HEMOGLOBINA, CROMATOGRÁFIA
COOMBS INDIRETO - INCLUI O QUANTITATIVO
CROMATOGRÁFIA DE AMINOÁCIDOS
HEMOGLOBINA S (SCREENING NEONATAL)
IMUNOFENOTIPAGEM P/ CLASSIFICAÇÃO DE LEUCEMIA/LINFOMAS CITOMETRIA DE FLUXO
IMUNOFENOTIPAGEM DE SOBPOPULAÇÕES LINFOCITARIAS: CITOMETRIA DE FLUXO
PROTEÍNA C
PROTEÍNA S
ÁCIDO VANIL MANDÉLICO
ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH), HORMÔNIO (RIE)
ALDOSTERONA (RIE)
AMP - CÍCLICO (RIE)
AMP - CÍCLICO NEFROGÊNICO (SANGUE E URINA) (RIE)
ANDROSTENEDIONA (RIE)
CALCITONINA (RIE)
CATECOLAMINAS
17- CETOGÊNICOS (17- CGS)
17- CETOGÊNICOS CROMATOGRÁFIA DOS
17 - CETOSTERÓIDES (17-CTS) CROMATOGRÁFIA DOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3573

RUBRICA:

Id 2418095-5

17- CETOSTERÓIDES TOTAIS (17-CTS)
17- CETOSTERÓIDES - RELAÇÃO ALFA/BETA
CORTISOL (RIE), CADA AMOSTRA
CORTISOL, RITMO DE (2 DOSAGEM) (RIE)
CRESCIMENTO, HORMÔNIO DO (RIE), CADA AMOSTRA
CURVA GLICÊMICA E INSULÍNICA (6 DOSAGENS) (RIE)
CURVA GLICÊMICA E INSULÍNICA (4 DOSAGENS) (RIE)
CURVA DO FSH NO CICLO MENSTRUAL (3 DOSAGENS) (RIE)
CURVA DO LH NO CICLO MESTRUAL (3 DOSAGENS) (RIE)
DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) (RIE)
DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO DE (S-DHEA) (RIE)
DEHIDROTESTERONA
ESTRADIOL (RIE)
ESTRIOL (RIE)
ESTRIOL URINÁRIO
ESTROGÊNIOS TOTAIS (FENOLESTERÓIDES)
ESTROGÊNIOS TOTAIS E FRAÇÕES (URINA)
ESTRONA (RIE)
FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH), HORMÔNIO (RIE)
GASTRINA (RIE)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3974

RUBRICA:

Id 2418095-5

GONADOTROFINA CORIÔNICA – HEMAGLUTINAÇÃO
GONADOTROFINA CORIÔNICA (B-HCG) (RIE OU EIE)
INSULINA (RIE)
LUTEINIZANTE HORMÔNIO (LH) (RIE)
PREGNANDIOL
PREGNANTRIOL
PROGESTERONA PLASMÁTICA (RIE)
17 - ALFA OH- PROGESTERONA (HIDROXIPROGESTERONA) (RIE)
PROLACTINA (RIE)
RENINA (RIE)
SEROTONINA (ÁCIDO 5-HIDROXI-INDOL- ACÉTICO)
SOMATOTRÓFICO CORIÔNICO (HCS OU HPL), HORMÔNIO (RIE)
TESTOSTERONA TOTAL (RIE)
TIREOESTIMULANTE HORMÔNIO (TSH) (RIE)
TIROXINA (T- 4) (RIE)
TIROXINA LIVRE (RIE)
TRIIODOTIRONINA (T-3) (RIE)
PARATORMÔNIO - PTH (RIE)
PROVAS DE FUNÇÃO TIREOIDEANA (T3, T4, ÍNDICES E TSH)
TESTOSTERONA LIVRE (RIE)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3575

RUBRICA:

Id 2418095-S

T3 REVERSO (RIE)
SOMATOMEDINA C - (RIE)
TIREOGLOBULINA - (RIE), DOSAGEM DE
CORTISOL LIVRE
T-3 LIVRE
ANGIOTENSINA
COMPOSTO S (11 DESOXCORTISOL)
HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO (VASSOPRESSINA)
GLOBULINA TRANSPORTADORA DA TIROXINA (TB6)
T3 RETENÇÃO
ÁCIDO HOMOVANÍLICO
OSTEOCALCINA
ERITROPOIETINA
TRES (3) - ALFA ANDROSTENEDIOL GLICURONIDE
ANDROSTENEDIOL GLICURONIDE
IGF BP3 (PROTEÍNA LOGADORA DFOS FATORES DE CRESCIMENTO)
TRAB (ANTICORPO E ANTI-RECEPTOR DE TSH)
SHBG (GLOBULINA TRANSPORTADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS)
ANTICORPOS ANTI-CÉLULAS PARIETAIS, IFI PARA
ANTICORPOS ANTI-DNA, IFI OU HA PARA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3576

RUBRICA:

16 2418095-5

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

T3 REVERSO (RIE)
SOMATOMEDINA C - (RIE)
TIREOGLOBULINA - (RIE), DOSAGEM DE
CORTISOL LIVRE
T-3 LIVRE
ANGIOTENSINA
COMPOSTO S (11 DESOXCORTISOL)
HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO (VASSOPRESSINA)
GLOBULINA TRANSPORTADORA DA TIROXINA (TB6)
T3 RETENÇÃO
ÁCIDO HOMOVANÍLICO
OSTEOCALCINA
ERITROPOIETINA
TRES (3) - ALFA ANDROSTENEDIOL GLICURONIDE
ANDROSTENEDIOL GLICURONIDE
IGF BP3 (PROTEÍNA LOGADORA DOS FATORES DE CRESCIMENTO)
TRAB (ANTICORPO E ANTI-RECEPTOR DE TSH)
SHBG (GLOBULINA TRANSPORTADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS)
ANTICORPOS ANTI-CÉLULAS PARIETAIS, IFI PARA
ANTICORPOS ANTI-DNA, IFI OU HA PARA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3577

RUBRICA:

Id 2418095-5

ANTICORPOS ANTI - ENA, HA PARA
ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO "C" DA HEPATITE B (ANTI HBc)
ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO "E" DA HEPATITE B (ANTI HBe)
ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO SUPERFÍCIE DA HEPATITE B (ANTI HBs)
ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DE EPSTEIN-BARR (IFI)
ANTICORPOS IgG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A
ANTICORPOS IgM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A
ANTICORPOS ANTI-MITOCÔNDRIA, IFI PARA
ANTICORPOS ANTI-MÚSCULO LISO, IFI PARA
ANTICORPOS ANTI-NÚCLEO, IFI PARA
ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA, IFI, OU HA PARA
ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAL, IFI OU HA PARA
ANTI-DESOXIRIBONUCLEASE B, NEUTRALIZAÇÃO QUANTITATIVA PARA
ANTI-ESTREPTOLISINA O, ASLO DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE
ANTI-HIALURONIDASE, DETERMINAÇÃO DA
ANTÍGENO AUSTRÁLIA (HBS AG) RIE OU EIE PARA
ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO, RIE OU EIE PARA
ANTÍGENO "E" DE HEPATITE B (HBE AG)
ANTÍGENO ISOLADO DO SISTEMA HLA, DETERMINAÇÃO DO (CADA)
BLASTOMICOSE (PARACOCCIDIOIDOMICOSE) RFC PARA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: 3578
RUBRICA: AM
Id 2418095-5

BLASTOMICOSE (PARACOCCIDIOIDOMICOSE), ID PARA
BRUCELOSE (INCLUI PESQUISA ANTICORPOS BLOQUEADORES)
CANDIDINA, ID PARA
CAXUMBA, RFC PARA
CHAGAS, HA PARA
CHAGAS, IFI PARA
CHAGAS (REAÇÃO DE IFI, HA E RFC), REAÇÃO SOROLÓGICAS PARA
CHAGAS, RFC (MACHADO GUERREIRO), PARA
CLAMIDIA, RFC PARA
CISTICERCOSE, ID PARA
CISTICERCOSE, RFC OU HA PARA
CITOMEGALOVÍRUS, RFC OU IFI PARA
COMPLEMENTO C3 IDR PARA
COMPLEMENTO C4 IDR PARA
COMPLEMENTO (CH50), DOSAGEM DO
CRIOGLOBULINAS, PESQUISA DE
CRIOGLUTININAS, PESQUISA DE
FATOR REUMATÓIDE, TESTE DO LÁTEX PARA
FTA-ABS, IDI PARA SÍFILIS
GRAVIDEZ PELA IHA, TESTE IMUNOLÓGICO PARA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3579

RUBRICA: *A7*

10 2418095-5

GRAVIDEZ PELA AGLUTINAÇÃO DO LÁTEX, TESTE IMUNOLÓGICO

HERPESVÍRUS, RFC PARA

IGA, IDR PARA

IGE. (TOTAL ESPECÍFICA POR ALERGENO E POR DOSAGEM) (RIE)

IGG, IDR PARA

IGM, IDR PARA

IMUNOELETROFORESE (ESTUDO DA GAMOPATIA MONOCLONAL)

INIBIDOR DE C1- ESTERASE

LEPTOSPIROSE, REAÇÃO DE AGLUTINAÇÃO (MACRO E MICROSCOPIA)

LINFÓCITOS (TRANSFORMAÇÃO BLÁSTICA) CULTURA DE

LINFÓCITOS T E B, CONTAGEM DE (ROSETA E/OU IF)

LINFÓCITOS T "HELPER", CONTAGEM DE (IF COM OKT- 4 (CD-4+)

LINFÓCITOS T SUPRESSORES, CONTAGEM DE (IF COM OKT- 8) (CD-8)

LISTERIOSE, REAÇÃO DE AGLUTINAÇÃO PARA

MONONUCLEOSE, SOROLOGIA PARA (MONOTESTE)

MONTENEGRO (LEISHMANIOSE), ID DE

PAUL- BUNELL- DAVIDSOHN (MONONUCLEOSE), REAÇÃO DE

PROTEÍNA C REATIVA; DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE

PROTEÍNA C REATIVA, PESQUISA DE

RUBÉOLA, IHA PARA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3580

RUBRICA: *AM*

Id 2418095-5

RUBÉOLA - ANTICORPOS, IGM EIE PARA
RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG, EIE PARA
SARAMPO, RFC PARA
TOXOPLASMOSE (IFI-IGG E IFI-IGM), REAÇÕES DE IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA
TOXOPLASMOSE (RFC, HA OU IFI) PARA (CADA REAÇÃO)
VDRL, INCLUSIVE QUANTITATIVO REAÇÃO DE OU OUTROS SIMILARES
WAALER-ROSE (FATOR REUMATÓIDE), TESTE DE
WEINBERG (CISTICERCOSE) REAÇÃO DE
WIDAL (FEBRE TIFÓIDE), REAÇÃO DE
ANTICORPOS ANTI-ENA (INCLUI SSA, SSB, SM, RNP)
ANTICORPO ANTI-FÍGADO IFI
ANTICORPOS ANTI-GLOMÉRULO
ANTICORPOS ANTI-MÚSCULO ESTRIADO
ANTICORPOS ANT SS – A (RO)
ANTICORPOS ANTI SS – B (LA)
ANTICORPOS ANTI SM
ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DELTA DA HEPATITE
ANTICORPO ANTI-HIV1 OU HIV2 (EIE)
ANTICORPOS, IDENTIFICAÇÃO
ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO "C" DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGM)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: 3581
RUBRICA: 

10 2418095-5

ANTICORPOS, (NATURAIS E IMUNES), PESQUISA
ANTICORPOS, (NATURAIS E IMUNES), TITULAGEM
ANTICORPOS RNP
BETA-2 MICROBLOBULINA
BETA-2-MICROBOBULINA
BRUCELINA, ID PARA
CANDIDÍASE, RFC PARA
CRIOGLOBULINAS, DOSAGEM DE
HERPES SIMPLES, PESQUISA DE ANTICORPOS IGG PARA
HERPES SIMPLES, PESQUISA DE ANTICORPOS IGM PARA
HERPES ZOSTER, PESQUISA DE ANTICORPOS IGG PARA
HERPES ZOSTER, PESQUISA E ANTICORPOS IGM PARA
IMUNOCOMPLEXOS CIRCULANTES
TOXOPLASMOSE (IgG OU IgM), EIE CADA
VARICELA, RFC PARA
LESHMANIOSE, REAÇÃO SOROLÓGICA PARA
HISTOPLASMINA, ID PARA
CA 19/9 – EIE
CA 125 – EIE
PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO) RIE



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: 3582
RUBRICA: A7 1d 2418095-5

CISTICERCOSE (EIE)
CITOMEGALOVÍRUS IgM - ESPECÍFICA (EIE)
ANTICORPOS HEPATITE C
CA - 15 - 3 - EIE
AC ANTI-ILHOTA DE LANGHERANS
AC ANTI-INSULINA
HIV1 + HIV2 (DETERMINAÇÃO CONJUNTA)
ANTI CARDIOLIPINA (ANTI FOSFOLIPÍDEOS)
SOROLOGIA PARA DOENÇA DE LYME
ANTI-GLIADINA (GLÚTEN)
ANTI-ESCLERODERMA (SCL 70)
CA 72-4
CHAGAS (IEI)
HISTONA
GIARDIA
DETERMINAÇÃO DE GIÁRDIA POR AGENTE ESPECÍFICO NAS FEZES
ANTICARDIOLIPINA, ELISA IGG
ANTI-TPO
ANTI-JO 1, ELISA
CA 50



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: 3583
RUBRICA: A 142418095-5

CLOSTRIDIUM DIFFICILE, TOXINA A, ELISA
HELICOBACTER PILORY, ELISA
HEPATITE C- ANTIGENO HCV - PCR QUALITATIVO E QUANTITATIVO
IGD, IDIR
IGG SUBCLASSES 1, 2, 3, 4-IDIR (CADA)
MYCOPLASMA PNEUMONIAE (PPLO) - ELISA - IGG
MYCOPLASMA PNEUMONIAE (PPLO) - ELISA - IGM
IGE, GRUPO ESPECIFICO (CADA)
SOROLOGIA IGG E IGM PARA DENGUE
HIV-PCR QUANTITATIVO
PESQUISA DE ANTIOHTLV + HTLVII (DETERMINAÇÃO CONJUNTA)
HEPATITE B ANTIGENO HBV - PCR (QUANTITATIVO E QUALITATIVO) = CARGA VIRAL
ROTINA LÍQUIDO SINOVIAL (CARACTERES FÍSICOS, CITOLOGIA, GLICOSE, PROTEÍNAS E FRAÇÕES, ÁCIDO ÚRICO)
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS COM CONCENTRAÇÃO
ROTINA DO LÍQUOR (CARACTERES GERAIS, CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CÉLULAS, DOSAGEM DE CLORETOS, G
LACTATO
ADENOSINA DEAMINÁSE (CADA)
ANAERÓBICAS, CULTURA PARA BACTÉRIAS
ANTIBIOGRAMA (TESTE SENSIBILIDADE PARA ANTIBIÓTICOS E QUIMIOTERÁPICOS)
ANTIBIOGRAMA P/BACILOS ÁLCOOL- ÁCIDO-RESISTENTES - DROGAS DE 1ª LINHA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: 3584
RUBRICA: A7 10 2418095-5

ANTIBIOGRAMA P/BACILOS ÁLCOOL- ÁCIDO RESISTENTES - DROGAS DE 2a LINHA
BACILOS ÁLCOOL- ÁCIDO-RESISTENTES (ZIEHL OU FLUORESCÊNCIA DIRETA, PESQUISA DIRETA, E APÓS HOMOGENEIZ
BACTERIOSCOPIA GRAM, ZIEHL, ALBERT, ETC POR LÂMINA
FEZES, CULTURA PARA SALMONELLA, SHIGELLA E ESCHERICHIA COLI ENTEROPATOGÊNICAS (SOROLOGIA INCLUÍDA)
FEZES, PESQUISA DE ROTAVIRUS (EIE)
FUNGOS, CULTURA (MICOSES SUPERFICIAIS)
FUNGOS, PESQUISA DE (À FRESCO, LACTOFENOL, TINTA DA CHINA)
HEMOCULTURA (POR AMOSTRA, ANTIBIOGRAMA INCLUÍDO QUANDO NECESSÁRIO)
HEMOPHILUS (BORDETELLA) PERTUSSIS (IMUNOFLUORESCÊNCIA DIRETA)
STREPTOCOCCUS BETA-HEMOLÍTICO DO GRUPO A, PESQUISA DE
TREPONEMA (CAMPO ESCURO), PESQUISA DE
URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS, CULTURA DE, INCLUI ANTIBIOGRAMA QUANDO NECESSÁRIO
HEMOCULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBIAS (POR AMOSTRA)
CULTURA PARA FUNGOS (MICOSES PROFUNDAS)
CULTURA QUANTITATIVA DE SECREÇÕES PULMONARES, QUANDO NECESSITAR TRATAMENTO PRÉVIO C/ N.A.C.
CULTURAS AUTOMATIZADAS
ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO
CULTURA DE BK
ÁCIDO FENILPIRÚVICO, DOSAGEM DE
ÁCIDO FENILPIRÚVICO, PESQUISA DE



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: <u>3585</u>
RUBRICA: <u>A7</u> 10 2418095-5

ÁCIDO HOMOGENTÍSICO, DOSAGEM DE
ÁCIDO HOMOGENTÍSICO, PESQUISA DE
BARBITURATOS, PESQUISA DE
CADEIAS LEVES (KAPA E LAMBDA), PESQUISA DE (IEF)
CÁLCULOS URINÁRIOS, EXAME QUALITATIVO DE
CISTINÚRIA, PESQUISA DE
COPROPORFIRINA III, DOSAGEM DE
CROMATOGRAFIA DE AÇÚCARES (MELITÚRIA)
CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS COM CONCENTRAÇÃO
HOMOCISTINA, PESQUISA DE
ROTINA DE URINA (CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA) EXAME DE
SEDIMENTOSCOPIA QUANTITATIVA
ÁCIDO HOMOVANÍLICO, DOSAGEM DO
ALCAPTONÚRIA, PESQUISA DE
AMINOÁCIDOS TOTAIS, PESQUISA DE
METANEFRIAS URINÁRIAS, DOSAGEM DAS
MICROALBUMINÚRIA (RIE)
DISMORFISMO ERITROCITÁRIO, PESQUISA DE
PERFIL REUMATOLÓGICO (INCLUI ÁCIDO ÚRICO), ELETROFORESE DE PROTEÍNAS, FATOR ANTINÚCLEO, HEMOSSIDIMEN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: 3586
RUBRICA: A 10 2418095-5

PROVA DE ATIVIDADE DE FEBRE REUMÁTICA (INCLUI: ANTIESTREPROLISINA "O", ELETROFORESE DE PROTEÍNAS, HEMOSSSEDIMENTAÇÃO, MUCOPROTEÍNAS E PROTEÍNA C REATIVA)
PROVAS DE FUNÇÃO HEPÁTICA (INCLUI: BILIRRUBINAS, ELETROFORESE DE PROTEÍNAS, FOSFATASE ALCALINA, TRANSAMINASES GLUTÂMICO OXALACÉTICO, GLUTÂMICO PIRÚVICA E GAMA GT)
ÁCIDO DELTA AMINOLEVULÍNICO (PARA CHUMBO INORGÂNICO)
ÁCIDO DELTA AMINOLEVULÍNICO DEIDRASE (PARA CHUMBO INORGÂNICO)
ÁCIDO FENILGLIOXÍLICO (PARA ESTIRENO)
ÁCIDO HIPÚRICO (PARA TOLUENO)
ÁCIDO MANDÉLICO (PARA ESTIRENO)
ÁCIDO METILHIPÚRICO (PARA XILENOS)
AZIDA SÓDICA, TESTE DA (PARA DISSULFETO DE CARBONO)
ARSÊNICO (PARA ARSÊNICOS)
CARBOXIHEMOGLOBINA (PARA MONÓXIDO DE CARBONO, DICLOROMETANO)
COLINESTERASE (PARA CARBAMATOS, ORGANOFOSFORADOS)
COPROPORFIRINAS (PARA CHUMBO INORGÂNICO)
CHUMBO (PARA CHUMBO-INORGÂNICO CHUMBOTETRAETILA)
CRÔMIO (PARA CRÔMIO)
FENOL POR CROMATOGRAFIA (PARA BENZENO, FENOL)
FLUOR (PARA FLUORETOS)
MERCÚRIO (PARA MERCÚRIO)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: 3587
RUBRICA:  Id 2418095-5

METAHEMOGLOBINA (PARA ANILINA, NITROBENZENO)
METANOL (PARA METANOL)
NÍQUEL (PARA NÍQUEL)
P- AMINOFENOL (PARA ANILINA)
P- NITROFENOL (PARA NITROBENZENO)
PROTOPORFIRINAS LIVRES (PARA CHUMBO INORGÂNICO)
PROTOPORFIRINAS Zn (PARA CHUMBO INORGÂNICO)
TIOCIANATO (PARA CIANETOS, NITRILAS ALIFÁTICAS)
TRICLOROCOMPOSTOS TOTAIS (PARA TETRACLOROETILENO, TRICLOROETANO, TRICLOROETILENO)
ZINCO (PARA ZINCO)
MANGANÊS
COBRE
CÁDMIO
ETANOL

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016	
DATA: 05/09/2016	FLS: 3588
RUBRICA:	Id 2418095-5

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
- manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, qualquer alteração quanto a realização do serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- efetuar a internação de pacientes encaminhados para prestação de assistência médico-hospitalar somente em enfermaria, sendo vedada a internação em qualquer outra acomodação. No caso de necessidade logística da CONTRATADA de internação dos pacientes encaminhados em outras acomodações superiores às contratadas, os valores excedentes serão assumidos pela mesma;
- efetuar internação em apartamento ou similar, às expensas do CONTRATANTE, somente nos casos onde houver necessidade técnica de isolamento, após prévia autorização da DGS/PMERJ;
- executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela contratante, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria Geral de Saúde ou por delegação;




GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016	
DATA: 05/09/2016	FLS: 3589
RUBRICA: <i>M</i>	Id 2418095-5

- efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente de conformidade com o constante da guia de encaminhamento, incluindo a assinatura da guia pelo próprio paciente ou seu responsável;
- efetivar a marcação dos atendimentos ou procedimentos, que forem solicitados pelos pacientes diretamente nas instalações clínica ou por seu Call Center, até o último dia de validade da mesma. Após a solicitação do paciente ou do médico responsável para a marcação dos exames ou procedimentos, a contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução de procedimentos eletivos e, no caso de urgência/emergência os procedimentos deverão ser efetuados de imediato;
- emitir o competente laudo a ser entregue ao paciente ou seu responsável, ou em caso de internações e cirurgias ser anexado ao prontuário do paciente e emitido Laudo/Resumo Cirúrgico ou de Alta a ser entregue ao paciente ou seu responsável para ciência do médico solicitante dos procedimentos;
- realizar avaliação médica registrada no prontuário do paciente, com a adequada prescrição de todos os medicamentos, procedimentos e terapias relacionadas ao cuidado;
- retornar o paciente ao Oficial Médico requisitante do procedimento diagnóstico ou cirúrgico em caso de discordâncias sobre o procedimento a ser adotado, ou nas situações em que haja a necessidade de realizar novos exames além daqueles já realizados;
- executar assistência médico-hospitalar sem o devido encaminhamento através da respectiva Guia, somente em caráter de urgência/emergência, dando ciência por escrito, o mais breve possível, à Diretoria Geral de Saúde, do quadro do paciente para análise;
- somente realizar Cirurgias Eletivas mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Geral de Saúde;
- arcar com as despesas, às suas custas, no caso de necessidade da realização de novos exames ou procedimentos por culpa da CONTRATADA, isentando o estado de qualquer responsabilidade de ressarcimento;
- empregar na execução dos serviços somente material de qualidade técnica comprovada, observando rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis a cada caso;
- encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do prazo da execução dos serviços;
- emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: 3590
RUBRICA: 
Id 2418095-5

serviços não inclusos nos respectivos pacotes acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição e lacres dos mesmos, relato cirúrgico e anestésico devidamente firmados pelo médico responsável pelos procedimentos e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e arquivamento. A CONTRATADA, após as análises administrativas e técnicas efetuadas pela CONTRATANTE, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na DGS juntamente com a documentação estabelecida pelo contrato (Regularidade junto ao INSS, FGTS, etc), para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento.

- encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.

b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

- acompanhar o saldo do EMPENHO ESTIMATIVO referente ao presente contrato, SOLICITANDO IMEDIATAMENTE A ADMINISTRAÇÃO a aditivação do contrato com base no estabelecido pelo Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato);

- assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações do contrato;

- obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;

- empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;

- observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;

- suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso tenha se esgotado o saldo da Nota de Empenho;

- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: 3591
RUBRICA:  Id 2418095-5

- implantar a execução dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de início ou data acordada no instrumento contratual;
- designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
- apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Projeto Básico, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- disponibilizar toda a documentação médico-assistencial para fins de auditoria por profissional designado pela contratante;
- facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;
- ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- reconhecer todos os direitos da PMERJ em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa *lato sensu* (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMERJ;
- prestar o atendimento em regime ambulatorial (horário comercial), sem interrupção que possa causar prejuízo à eficiente execução da atividade administrativa contratada;
- prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMERJ;
- cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMERJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016	
DATA: 05/09/2016	FLS: 3592
RUBRICA:	102418095-5

- corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da PMERJ;
- aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe caibam na execução do contrato;
- fornecer atendimento aos policiais e dependentes vinculados ao FUSPOM, que necessitem de assistência para realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos em serviços de apoio diagnóstico e terapia - SADT;
- estar preparada para prestar atendimento aos pacientes que apresentarem intercorrências cirúrgicas ou clínicas decorrentes da realização dos procedimentos;
- fornecer, às suas expensas, todo o material relacionado ao tratamento, incluindo-se material médico hospitalar, medicamentos, hotelaria, etc;
- emitir laudos completos dos procedimentos realizados com todos os dados dos pacientes, sempre que necessário;
- garantir que os medicamentos e terapias utilizadas possuam registro atualizado no Ministério da Saúde, quando couber, e estarem próprios para o uso;
- cumprir o determinado na legislação relativa ao acompanhamento de pacientes idosos e pediátricos;
- garantir a permanência de escolta policial responsável pelo acautelamento policial de pacientes sujeitos a prisão, durante a realização de todos os procedimentos médico-hospitalares, clínicos ou cirúrgicos. Tais pacientes serão acompanhados de viatura operacional da Corporação com a devida escolta policial, que permanecerá no referido local até a liberação, transferência ou decisão judicial, devendo permanecer a escolta no nosocômio, em caso de internação;
- solicitar oficialmente à Diretoria Geral de Saúde a autorização para execução de serviços/aquisição de materiais relativos aos Pacotes, quando houver a necessidade de realização de procedimentos não definidos nos mesmos ou de utilização/compra de materiais não inclusos, que poderão ser ressarcidos conforme cláusula sexta do contrato.
- executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- executar o atendimento em regime ambulatorial;
- possuir e apresentar médico tecnicamente habilitado, para ser o responsável técnico pelos procedimentos realizados pela empresa;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016	
DATA: 05/09/2016	FLS: 3593
RUBRICA: <i>AM</i>	Id 2418095-5

- cumprir todas as normas relativas à execução dos serviços, estabelecidas pelo Projeto Básico e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.9.0.39.75

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06.122.0002.8111

Nota de Empenho: 2018NE *01136*

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondendo aos valores por exame conforme explicitado abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS PROCEDIMENTOS:

A remuneração dos PROCEDIMENTOS dos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) se dará através da TABELA PMERJ DE PROCEDIMENTOS 2016 - SADT 2016, ou posteriores, conforme publicações em Bol. PMERJ, e aprovação da Comissão Gestora do FUSPOM. Isto posto, os valores dos PROCEDIMENTOS seguem a TABELA PMERJ PROCEDIMENTOS SADT 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PACOTES:

Na modalidade PACOTE, já se encontram inclusos nos valores contratados e descritos na TABELA PMERJ SADT 2016, nos PACOTES, aqueles relativos às taxas de sala, honorários médicos, qualquer contraste, filmes, procedimentos de enfermagem, materiais descartáveis, medicamentos, aluguéis de equipamentos e permanência na unidade, em acomodações



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016	
DATA: 05/09/2016	FLS: 3594
RUBRICA:	Id 2418095-5

compatíveis, até a liberação. Para a confecção dos pacotes foi utilizada a metodologia da composição de valor referenciado sendo utilizadas as seguintes fontes:

- Banco de dados referentes aos exames/procedimentos realizados através de “conta aberta”;
- Tabela de diárias e taxas da Associação dos Hospitais do Estado do Rio de Janeiro (AHERJ), vigente a partir de 01 de abril de 2015;
- Honorários médicos: Segundo os valores discriminados nos pacotes de acordo com a tabela de pacotes do Edital PMERJ 2016 (TABELA PMERJ SADT PACOTES 2016)
- Pesquisa de preços: Cotação, Simpro, Brasíndice e informações externas;
- Serviços Hospitalares (Diárias, Taxas, Gases): Composta por Diárias, que resumem a cobrança do conjunto de serviços e estrutura da hotelaria e da assistência. Foi precificada conforme a Tabela AHERJ;
- Materiais e Medicamentos: Histórico de utilização das contas médicas destes procedimentos anteriormente processadas;
- OPME: Tabela Brasíndice ou Simpro.

Isto posto os PACOTES – SADT serão remunerados pelos valores constantes da TABELA PMERJ PACOTES SADT 2016 abaixo:

A cobrança extra pacote deverá ser solicitada à DGS antes da realização do procedimento, devidamente justificada e posteriormente comprovada, cabendo a autorização à chefia da SSAMH. Caso o material necessário à realização do procedimento não conste das tabelas definidas, a CONTRATADA deverá apresentar três orçamentos de fornecedores, compatíveis com os preços de mercado, para avaliação da Diretoria Geral de Saúde, com prazo de até 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para a realização do procedimento, a fim de viabilizar os processos de auditoria e análise, bem como negociação dos valores entre as partes.

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade sobre quaisquer atrasos que causem danos ao paciente. Não serão aceitos quaisquer valores de material acima dos valores praticados no mercado.

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade sobre seus profissionais com relação à utilização das OPME conforme constantes no contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016	
DATA: 05/09/2016	FLS: 3595
RUBRICA:	162418095-5

No caso de realização simultânea de pacotes pela mesma firma credenciada, a remuneração do segundo pacote será de 15% do valor do mesmo. Caso em um mesmo ato cirúrgico sejam realizados dois procedimentos distintos constantes do mesmo pacote, o honorário do segundo procedimento será remunerado a parte do pacote, calculado em 50% do constante nas tabelas adotadas.

Não serão aceitos quaisquer valores de material acima dos valores praticados no mercado. O valor praticado no Instrumento Convocatório de Credenciamento não poderá ser reajustado devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano de validade, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data do orçamento ou do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total estimado da presente contratação não implica direito para a CONTRATADA, visto que os encaminhamentos dos pacientes para as diversas clínicas credenciadas sujeitar-se-ão às manifestações de vontade dos próprios pacientes ou seus responsáveis, ao quantitativo de demandas, ou ainda a necessidade técnica da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços de credenciamento em instalações próprias localizada no seguinte endereço:

➤ Estrada Adhemar Bebiano, 4109, Engenho da Rainha, Rio de Janeiro, RJ.
Responsável: Dener Vieira da Silva - Tel: 2594-9366.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de membros designados pelo Diretor Geral de Saúde, conforme abaixo:

- Gestor do Contrato: Cap PM Venâncio Villela Loureiro, RG 82.466, CPF 053.126.387-81, IdFunc 4256288-0 (DGS).

- Fiscais do Contrato: Cap PM Farm Renata Neves Rodrigues Azevedo, RG 89.488, CPF 045.481.557-32, IdFunc 4398794-0 (PPM/CASC), 1º Ten PM Farm Kamila Correa Loureiro Welte, RG 91.313, CPF 085.088.717-83, IdFunc 4406984-7 (HCPM).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3596

RUBRICA:  Id 2418095-5

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço do objeto do contrato, não exclui ou nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016	
DATA: 05/09/2016	FLS: 3597
RUBRICA: <i>A</i>	
62418095-5	

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sucessiva e diretamente na **conta corrente nº 113750-6, agência 0582**, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (**Banco Bradesco**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016	
DATA: 05/09/2016	FLS: 3598
RUBRICA:	Id 2418095-5

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá emitir uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior) a qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes, acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição dos materiais, lacres dos materiais, relato cirúrgico de comprovação da utilização dos referidos materiais, devidamente firmado pelo médico responsável pelos procedimentos, e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e devolução à CONTRATADA. Que a CONTRATADA, após as devidas correções, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na Diretoria Geral de Saúde juntamente com a documentação anterior e demais estabelecidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, no campo referente à descrição dos serviços, além desta, informação sobre o mês de referência da prestação dos serviços, dados bancários para crédito em conta corrente, bem com o número da Nota de Empenho em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO (DO REAJUSTE) - Para os itens integrantes dos PROCEDIMENTOS (Tabela PMERJ SADT 2016 – Tabela 45 abaixo), decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016	
DATA: 05/09/2016	FLS: 3599
RUBRICA:	10.2418095-5

contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor contratual pelo IGPM/FGV, desde que este índice seja igual ou inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. Para os itens integrantes dos PACOTES (Tabela PMERJ PACOTES SADT 2016 – Tabela 46 abaixo), decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor contratual pelo IGPM/FGV, desde que este índice seja igual ou inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016	
DATA: 05/09/2016	FLS: 3600
RUBRICA:	Id 2418095-5

as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: 3601
RUBRICA:  2418095-5

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: 3602

RUBRICA: M 2418095-5

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016	
DATA: 05/09/2016	FLS: 3603
RUBRICA:	2418095-5

Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: 3604
RUBRICA: A 2418095-5

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016	
DATA: 05/09/2016	FLS: 3605
RUBRICA: <i>A7</i>	2418095-5


PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 12 de abril de 2018.




EDUARDO JOSÉ BERARDO ZAEYEN – CEL PM MED
RG 52.466 - ID FUNCIONAL 2463095-0
ORDENADOR DE DESPESAS



RIO DE JANEIRO MEDICINA LABORATORIAL EIRELI-ME
DENER VIEIRA DA SILVA
RG 07333543-2 - CPF 001.397.557-99



TESTEMUNHA
CARLOS ROBERTO DE AMORIM
SUBTEN PMRR RG 46.774
ID. FUNC. 2418095-5



TESTEMUNHA
Alex Oliveira de Barros
Assistente III - PMERJ
Id. Func. 5075980-9

CO_MATRICULA_TX_NOME	CAT_ANOS	CAT_MESES	CAT_DIAS	CAR_ANOS	CAR_MESES	CAR_DIAS	EST_ANOS	EST_MESES	EST_DIAS	GER_ANOS	GER_MESES	GER_DIAS	DT_NASCIMENTO	
9760547LEANDRO RUSSO GALVAO	6	0	22	6	0	22	6	0	22	6	0	22	21/06/1978	
9760521YCONIL DA CUNHA BORGES DE FARIA JUNIOR	6	0	22	6	0	19	6	0	19	20	3	1	08/07/1975	
30011514YURI JACOB LUMER	4	3	18	4	3	18	4	3	18	12	8	2	30/09/1977	
30011506LEONARDO MAIA DE ALMEIDA	4	3	18	4	3	18	4	3	18	10	6	1	28/03/1954	
30011498FILIPPE SIMOES HALLACK	4	3	18	4	3	18	4	3	18	9	6	1	11/04/1980	
30011522ALESSANDRA COUTINHO DA CUNHA	4	3	18	4	3	18	4	3	18	7	7	1	17/09/1975	
30011530DANIEL DE FIGUEIREDO TOLEDO	4	3	18	4	3	18	4	3	18	7	10	7	03/01/1980	
30014302EDUARDO VIEIRA GUEDES	4	1	19	4	1	19	4	1	19	8	7	1	18/02/1974	
30015523ADRIANA QUERES RODRIGUES	3	11	14	3	11	14	3	11	14	27	22	0	11/10/1971	
30015531GUILHERME DE AZEVEDO SANTANA	3	11	14	3	11	14	3	11	14	23	16	1	11/11/1983	
30015622JULIANA FERNANDES MIGOWSKI	3	11	14	3	11	14	3	11	14	7	8	11	25	22/01/1988
30015572RICARDO CARIELLO	3	11	14	3	11	14	3	11	14	5	6	22	04/10/1988	
30015630ANDRE COSTA CHAVES	3	11	14	3	11	14	3	11	14	4	5	21	02/09/1981	
30015481LEONARDO FERREIRA COELHO DE SOUZA	3	11	14	3	11	14	3	11	14	4	5	21	20/10/1981	
30015473EDUARDO OCTAVIO CAMPELLO DE RESENDE CARNEIRO	3	11	14	3	11	14	3	11	14	16	7	16	05/09/1982	
30015549MARCELO BOSIGNOLI	3	11	14	3	11	14	3	11	14	17	10	28	27/01/1981	
30015234RAPHAEL DE OLIVEIRA SENRA	3	11	14	3	11	14	3	11	14	17	5	9	06/02/1986	
30015242JOSE AUGUSTO FERREIRA SOUZA DE MAGALHAES	3	11	14	3	11	14	3	11	14	15	2	29	23/07/1988	
30015515BEATRIZ GUERREIRO FERREIRA	3	11	14	3	11	14	3	11	14	14	2	11	09/10/1985	
30015507FABRICIO MASSENA PETRUCCELLI	3	11	14	3	11	14	3	11	14	13	2	1	18/05/1990	
30015556RICARDO SONCINI FERREIRA	3	11	14	3	11	14	3	11	14	12	11	26	10/07/1985	
30015226VICTOR MACHADO MENDES DE SOUSA	3	11	14	3	11	14	3	11	14	12	0	0	16/10/1988	
30015218VINICIUS MALLMANN GUERRA	3	11	14	3	11	14	3	11	14	12	0	0	15/08/1989	
30015457ANDRE FELIPE ALBUQUERQUE CUNHA	3	11	14	3	11	14	3	11	14	11	8	12	08/07/1973	
30015564ELAINE YOKO HASHIMOTO DOS SANTOS	3	11	14	3	11	14	3	11	14	11	7	25	12/08/1982	
30015465HELDER FERREIRA PINTO SANTOS	3	11	14	3	11	14	3	11	14	10	3	2	20/03/1986	
30015614PEDRO SERPA FILHO	3	11	14	3	11	14	3	11	14	8	7	22	01/01/1978	
30015580RENATO HIDEKI HASHIOKA	3	11	14	3	11	14	3	11	14	3	15	14	21/10/1982	
30015200ELLYE KIYOMI ISHIY	3	11	14	3	11	14	3	11	14	3	11	14	01/01/1983	
30015506BRUNO HENRIQUE SOUZA CALVES	3	11	14	3	11	14	3	11	14	3	11	14	01/01/1989	
30015498THIAGO RUIZ LOPES	3	11	14	3	11	14	3	11	14	3	11	14	28/07/1988	
30855373FABIO ROCHA VERBICARIO	2	4	4	2	4	4	2	4	4	2	4	4	04/12/1978	

*Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 26 de janeiro de 2018.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Progressão nº E-09/106/168
 Data: 05/09/16
 Rubrica nº 241809570
 120/16
 3680

Secretaria de Estado de Obras e Habitação

EXTRATO DE TERMO
IDENTIFICAÇÃO: Termo de Rescisão Unilateral do CONTRATO Nº 024/2013.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Habitação, com Interveniência da CEDAE e a EMPRESA UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Termo de Rescisão Unilateral.
DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2018.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo Administrativo nº E-17/001.910/2012.

GESTOR DO CONTRATO: Cap PM Venâncio Villela Loureiro, RG 82.466, CPF 053.126.387-81, IdFunc: 4256288-0 (DGS).
FISCAIS DO CONTRATO: Maj PM Med David Berdoneschi Toscano de Brito, RG 76.574, CPF 788.290.117-20, IdFunc: 2451415-2 (HCPM), Cap PM Mad Carolina Vieira da Trindade Nanci, RG 89.381, CPF 072.873.837-64, IdFunc: 4398595-5 (HPM/NIT).
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/168/2016.

Id: 2099438
 42.498.725/003-63 e a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TRÊS RIOS LTDA - CNPJ nº 29.229.291/0001-76.
OBJETO: Prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), através de Credenciamento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir desta publicação.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 100.300,00 (cem mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2018.
GESTOR DO CONTRATO: Cap PM Venâncio Villela Loureiro, RG 82.466, CPF 053.126.387-81, IdFunc: 4256288-0 (DGS).
FISCAIS DO CONTRATO: Cap PM Med Francisco Quintanilha Padula, RG 76.695, CPF 016.823.487-41, IdFunc: 2444014-0 (26º BPM), Cap PM Med Daniela Argozina Colombo, RG 78.817, CPF 632.556.317-93, IdFunc: 6594090-7 (26º BPM).
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/168/2016.

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 127/2018.
PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ nº 42.498.725/003-63 e a empresa SCAN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI-ME - CNPJ nº 39.754.403/0001-61.
OBJETO: Prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), através de Credenciamento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir desta publicação.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 205.000,00 (duzentos mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2018.
GESTOR DO CONTRATO: Cap PM Venâncio Villela Loureiro, RG 82.466, CPF 053.126.387-81, IdFunc: 4256288-0 (DGS).
FISCAIS DO CONTRATO: Maj PM Med David Berdoneschi Toscano de Brito, RG 76.574, CPF 788.290.117-20, IdFunc: 2451415-2 (HCPM), Cap PM Med Carolina Vieira da Trindade Nanci, RG 89.381, CPF 072.873.837-64, IdFunc: 4398595-5 (HPM/NIT).
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/168/2016.
INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 128/2018.
PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ nº 42.498.725/003-63 e a empresa TRÊS RIOS IMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA - CNPJ nº 18.231.151/0001-18.
OBJETO: Prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), através de Credenciamento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir desta publicação.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2018.

Id: 2099551

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 130/2018.
PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ nº 42.498.725/003-63 e a empresa RIO DE JANEIRO MEDICINA LABORATORIAL EIRELI-ME - CNPJ nº 18.274.996/0001-99.
OBJETO: Prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), através de Credenciamento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir desta publicação.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2018.
GESTOR DO CONTRATO: Cap PM Venâncio Villela Loureiro, RG 82.466, CPF 053.126.387-81, IdFunc: 4256288-0 (DGS).
FISCAIS DO CONTRATO: Cap PM Fanni Renata Neves Rodrigues Azevedo, RG 89.488, CPF 045.481.557-32, IdFunc: 4398784-0 (PPM/CASC), 1º Ten PM Fanni Karmila Correa Loureiro Welte, RG 91.313, CPF 085.088.717-83, IdFunc: 4406884-7 (HCPM).
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/168/2016.

Inscrição	Candidato	Processo nº	Concurso	DATA E HORA
E-75789	JORGE SOARES JUNIOR	0324504-38.2013.8.19.0001	CFSd/2010	16 ABRIL 2018 09:00 H
E-04194	RENAN DA SILVA FERREIRA	0324504-38.2013.8.19.0001	CFSd/2010	16 ABRIL 2018 09:00 H
E-76208	RICARDO BORGES VIEIRA	0432812-37.2014.8.19.0001	CFSd/2010	16 ABRIL 2018 09:00 H
1533013	ROMULO VINICIUS PEREIRA	0268563-35.2016.8.19.0001	CFSd/2014	16 ABRIL 2018 09:00 H

Id: 2099618

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSd/2008, CFSd 2010 E CFSd/2014
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a convocação dos candidatos, abaixo relacionados, com vista a dar cumprimento a ordem judicial.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EDITAL
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSd - 2014.
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação dos candidatos REPROVADOS na fase de identificação no dia 20 de março de 2018, conforme descrito abaixo, na seção de Recrutamento, do Centro de Recrutamento e Seleção de Praças.

Inscrição	Motivo
1540835	CONFORME ITEM 18.7 DO EDITAL DO CFSd/2014
1513997	CONFORME ITEM 18.7 DO EDITAL DO CFSd/2014

Id: 2099563

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2018 PMERJ - Tipo Menor Preço Unitário
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE PEDIATRIA/NEONATOLOGIA
REALIZAÇÃO: 02/05/2018, às 10:00 horas.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 121.411,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e onze reais e seis centavos).
Local: www.compras.rj.gov.br.
PROCESSO Nº E-09/106/202/2016.
O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável 16x Rio Evento da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-040.
 Id: 2099514